



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº.                   , de   /   /   /

**RETIRADO**

Processo: 73.936

**PROJETO DE LEI Nº. 11.905**

Autoria: **MARCELO GASTALDO**

Ementa: Define critérios para oficialização de logradouros públicos.

Arquive-se

*[Handwritten Signature]*  
Diretoria Legislativa

11 / 04 / 2018



**PROJETO DE LEI Nº. 11.905**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>M. Manfredi</i> Diretora 06/11/2015</p>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parere CF nº	<b>QUORUM:</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica  
13/11/15

P 13.654/2015

Apresentado. CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 06/NOV/2015 09:40 073936  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
10/11/2015

RETIRADO  
Diretoria Legislativa  
10/11/2015

**PROJETO DE LEI N.º 11.905**  
(Marcelo Gastaldo)

Define critérios para oficialização de logradouros públicos.

Art. 1º. São oficiais os logradouros passíveis de uso público assim considerados:

I - os pertencentes ou não a plano de parcelamento do solo aprovado e/ou regularizado e que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;

II - as vias existentes que sirvam de acesso a lotes ou glebas que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;

III - as praças integrantes do patrimônio público municipal, caracterizadas como bem de uso comum;

IV - os delimitados nas plantas de individualização dos lotes do Programa de Regularização Urbanística da Zona Especial de Interesse Social-ZEIS, desde que possuam condições técnicas adequadas à sua função;

V - os pertencentes a planos de melhoramentos viários, desde que executados até a data de início de vigência da presente lei.

§ 1º. Não serão considerados oficiais os logradouros impedidos de serem incorporados ao uso público por decisão judicial ou decorrentes de loteamentos ou parcelamentos de solo irregulares.

§ 2º. O caráter de oficial atribuído aos logradouros públicos objetos desta lei não desobriga o loteador de suas responsabilidades quanto à correção técnica dos serviços e obras executados, inclusive no tocante a vícios e defeitos ocultos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06/11/2015

  
Eng.º MARCELO GASTALDO



(PL nº. 11.905 - fls. 2)

*Justificativa*

A presente propositura trata da questão do caráter oficial dos logradouros públicos do Município, tornando oficiais os logradouros passíveis de uso público que atendam aos requisitos apontados e trata também da responsabilidade do loteador quanto à correção técnica dos serviços e obras executados.

Uma simples medida como essa pode ser de grande valor para o Município.

Diante do foi exposto, conto com o apoio da nobre Edilidade para aprovarmos o presente projeto de lei.

**Engº. MARCELO GASTALDO**



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 287**

**PROJETO DE LEI Nº 11.905**

**PROCESSO Nº 73.936**

De autoria do Vereador **MARCELO GASTALDO**, o presente projeto de lei define critérios para oficialização de logradouros públicos.

Em homenagem ao Estado de Direito Democrático, entendemos que mister se faz a realização de audiência pública onde setores técnicos e representativos de nossa comuna possam manifestar-se acerca do presente projeto de lei.

Formalmente, portanto, em se adotando um modelo participativo – circunstância que amplia a possibilidade de controle do Estado e a legitimidade do projeto de lei -, a proposta será instruída de maiores elementos técnicos, ensejando maior possibilidade de análise do projeto, garantindo-se, nos dizeres de José Afonso da Silva<sup>1</sup>, o direito de participação popular, visando à tutela do interesse público<sup>2</sup>.

Antes que este órgão técnico venha a exarar manifestação acerca do presente Projeto de Lei, requeremos à Presidência da Casa que providencie que o mesmo venha a ser pautado e debatido em audiência pública, observando-se o rito para sua realização, principalmente no tocante a publicidade da audiência, que deverá ser ampla, bem como o registro da mesma e sua juntada aos autos, convidando-se, pela ordem, os Secretários Municipais de Planejamento e Meio Ambiente; a Comissão do Plano Diretor, o Ministério Público; Organizações Não-Governamentais, além de outras entidades que entender pertinente.

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da audiência pública, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiá, 6 de novembro de 2015.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

<sup>1</sup> *Direito Constitucional*. 11ª edição. São Paulo: Malheiros.

<sup>2</sup> Conforme Lúcia Valle Figueiredo. *Instrumento da Administração Consensual. A audiência pública e sua finalidade*. Revista Diálogo Jurídico, Ano I vol, I, nº 8, novembro de 2001 – Salvador-BA.

Reabi  
Framo  
Zulorix



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 297**

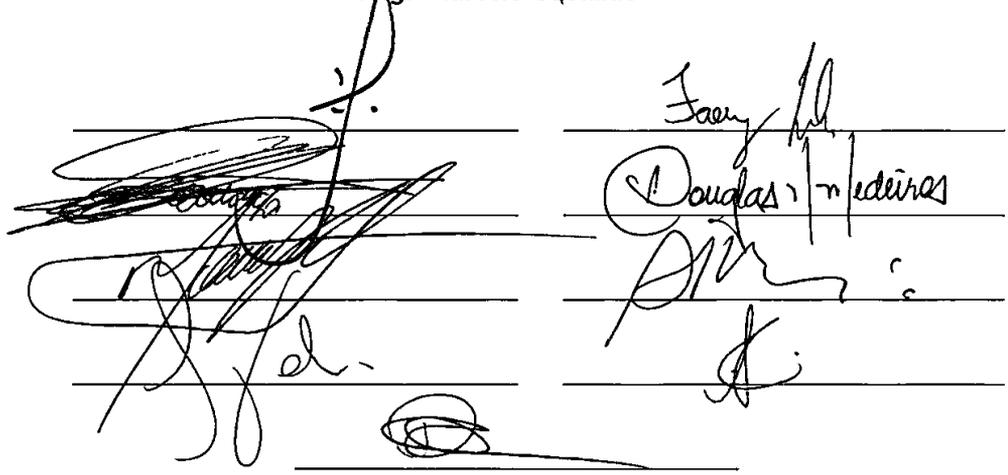
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei nº 11.905/2015, de autoria do Vereador Marcelo Gastaldo, que define critérios para oficialização de logradouros públicos.

Defiro.  
Providencie-se.  
*(L.S.C.)*  
**PRESIDENTE**  
27/03/2018

**REQUEIRO** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei nº 11.905/2015, de minha autoria, que define critérios para oficialização de logradouros públicos.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2018.

  
**Ehg.º Marcelo Gastaldo**





Of. VE 7/2018

Jundiaí, em 27 de março de 2018

Exm.º Sr.  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal

Servimo-nos do presente para informar à Vossa Excelência que, para a Audiência Pública a realizar-se no dia 16 de abril de 2018, às 19 horas, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.033/2018 – Cristiano Vecchi Castro Lopes – Regula a instalação de Estações de Rádio-Base-ERB e o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental; e revoga a Lei Complementar 430/2005, correlata.
2. PROJETO DE LEI N.º 11.905/2015 – Marcelo Roberto Gastaldo – Define critérios para oficialização de logradouros públicos.

Sem mais para o momento, apresentamos-lhe nossas cordiais saudações.

**Colégio de Líderes**

ANTONIO CARLOS ALBINO  
Líder do PSB

ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
Líder do PTL

CICERO CAMARGO DA SILVA  
Líder do PROS

CRISTIANO LOPES  
Líder do PSD

DOUGLAS MEDEIROS  
Líder do PP

RAFAEL ANTONUCCI  
Líder do PSDB

LEANDRO PALMARINI  
Líder do PV

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA  
Líder do MDB

ROBERTO CONDE ANDRADE  
Líder do PRB

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA  
Líder do PHS

ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
Líder do PR

VALDECI VILAR MATEUS  
Líder do PTB

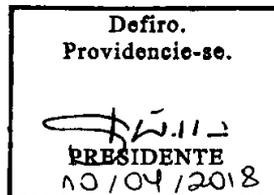
WAGNER TADEU LIGABÓ  
Líder do PPS



11st

**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 304**

RETIRADA do Projeto de lei 11.905/15, do Vereador Marcelo Roberto Gastaldo, que define critérios para oficialização de logradouros públicos.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, RETIRADA do Projeto de lei 11.905/15, de minha autoria, que define critérios para oficialização de logradouros públicos.

Sala das Sessões, 10-04-2018.

Eng.º MARCELO GASTALDO

**PROJETO DE LEI Nº. 11.905**

**Juntadas:**

fls. 02/04 em 06/11/15; fls. 05 em 06/11/2015 fls.  
fls 06/07 em 28/3/18 Jul; fls. 08 em 11/04/18

**Observações:**